ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO
Rua Vereador Joaquim C. Sobrinho, s/nº Fone (77)3695-1277-CNPJ-16257974/0001-95
GABINETE VEREADOR CLEITON VIEIRA

Tatiane C. R. Cardoso
Controladora Interna
01.08.25
11:54 h.

PROJETO DE LEI Nº 005/2025

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE REPASSE DO DUODÉCIMO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, NOS TERMOS DO ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal, no art. 29-A da Constituição Federal, e no art. 25 da Lei Orgânica Municipal, aprova o seguinte

PROJETO DE LEI

PREÂMBULO - DOS CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que o art. 29-A da Constituição Federal estabelece limites máximos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal, vinculados à receita tributária e às transferências constitucionais do exercício anterior;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Tanque Novo, ao longo das últimas duas décadas, vem operando com regularidade e autonomia administrativa, sem comprometer sua atuação institucional, mesmo diante de sistemáticas sobras orçamentárias ao fim de cada exercício financeiro;

CONSIDERANDO que tais recursos devolvidos anualmente ao Executivo poderiam, caso economizados de forma planejada, ser alocados mensalmente para políticas públicas prioritárias, ampliando o atendimento direto às demandas da população ao longo do ano, e não apenas ao final do exercício;

CONSIDERANDO que a redução do percentual de duodécimo respeita os princípios da razoabilidade, da eficiência, da economicidade, e do interesse público, promovendo maior equilíbrio fiscal entre os Poderes e uso mais racional dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, por fim, o compromisso desta Casa Legislativa com uma gestão moderna, enxuta, transparente e comprometida com o desenvolvimento do Município e a promoção do bem comum;

Art. 1º O repasse mensal de recursos financeiros do Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal, a título de duodécimo, conforme estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, passa a ser fixado no percentual de 3,8% (três vírgula oito por cento) da receita tributária municipal e, das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício financeiro anterior.

Art. 2º O valor apurado na forma do art. 1º deverá ser repassado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma do duodécimo, em conformidade com a Constituição Federal e a legislação aplicável.

Art. 3º A alteração do percentual de que trata esta Lei tem como finalidade adequar o montante repassado ao Legislativo às suas reais necessidades operacionais, promovendo a otimização da aplicação dos recursos públicos municipais.

Art. 4º O percentual estabelecido nesta Lei poderá ser revisto por iniciativa da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, mediante justificativa técnica e aprovação por Lei específica, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Fica assegurada a autonomia financeira e administrativa da Câmara Municipal, sendo vedada qualquer forma de contingenciamento, limitação ou condicionamento dos repasses de que trata esta Lei, salvo nos casos autorizados constitucionalmente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tanque Novo – BA, 01 de agosto de 2025.

Cleiton Vieira Batista
Vereador pelo PP (Partido Progressistas), no Município de Tanque Novo – BA